

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523  
Website: www.au.int

---

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima-Quarta Sessão Ordinária**  
**07 - 08 de Fevereiro de 2019**  
**Adis Abeba, Etiópia**

**EX.CL/1140 (XXXIV)**  
**Original: Inglês**

**PROJECTO DE**  
**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**DE FINANÇAS, QUESTÕES MONETÁRIAS, PLANEAMENTO**  
**ECONÓMICO E INTEGRAÇÃO**

## DISPOSIÇÃO GERAL

O Conselho Executivo,

**TENDO EM CONTA** o Acto Constitutivo da União Africana, e em particular os Artigos 14.º, 15.º e 16.º,

**RECORDANDO** as disposições do Artigo 25.º do Tratado que Cria a Comunidade Económica Africana;

**TENDO EM CONTA** as Decisões Assembly/Dec./227 (XII) e Assembly/Dec./365(XVII) sobre os Comitês Técnicos Especializados;

**APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO INTERNO:**

### ARTIGO 1.º

#### Definições

No presente Regulamento Interno, entende-se por:

“**Conferência**”, a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Presidente**”, o Presidente do Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planificação Económica e Integração;

“**Comissão**”, é o **Secretariado da União Africana, ou seja**, a Comissão da União Africana;

“**Acto Constitutivo**”, o Acto Constitutivo da União Africana;

“**Conselho Executivo**”, o Conselho Executivo dos Ministros da União Africana;

“**Estado-membro**”, qualquer Estado-membro da União Africana;

“**CTE**”, o Comité Técnico Especializado da União Africana;

“**Mecanismo de Coordenação dos CTE**”, a Mesa de todos CTE da União Africana

“**União**”, a União Africana criada pelo Acto Constitutivo;

“**Vice-Presidentes**”, salvo disposição em contrário, os Vice-Presidentes do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos.

### ARTIGO 2.º

#### Estatutos

O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração é um Órgão da União criada nos termos da alínea (g) do número (1) do Artigo 5.º do Acto Constitutivo. É responsável perante o Conselho Executivo.

### **ARTIGO 3.º** **Composição**

1. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração é constituído por um Ministro de cada Estado-Membro escolhido entre os Ministros responsáveis pelas Finanças, Planeamento Económico e Integração, Estatística, Alfândegas ou Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-Membros ou outros Ministros ou Autoridades devidamente acreditados pelos Estados-Membros.
2. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração integra Peritos dos Estados-membros responsáveis pelos sectores das áreas sob tutela do Comité Técnico Especializado de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração, cujas reuniões precedem as dos Ministros. Salvo disposições em contrário, as reuniões dos Peritos são regidas, *mutatis mutandis*, pelas disposições pertinentes do presente Regulamento Interno.

### **ARTIGO 4.º** **Acreditação**

As delegações dos Estados-Membros às sessões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração são representantes devidamente designados e acreditados dos Estados-Membros.

### **ARTIGO 5.º** **Atribuições e Funções**

1. Além das funções previstas no Artigo 15.º do Acto Constitutivo da União, o CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração deve, *inter alia*:
  - a) avaliar os progressos registados na implementação de políticas, estratégias, programas e decisões nos respectivos sectores;
  - b) avaliar o impacto das políticas económicas adoptadas a nível nacional, regional, continental e global nos Estados-Membros;
  - c) partilhar experiências no que se refere à implementação de políticas e estratégias com vista a determinar e adoptar as melhores práticas;
  - d) deliberar sobre questões económicas contemporâneas;
  - e) identificar áreas para maior cooperação entre os Estados-Membros e estabelecer mecanismos de cooperação regional, continental e global em cada sector ou subsector da competência do CTE;

- f) elaborar uma Posição Comum Africana no domínio das finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico, desenvolvimento e outros temas conexos que estão sujeitos a negociações internacionais;
  - g) desenvolver projectos e programas da União sobre questões relacionadas com Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração e submetê-los ao Conselho Executivo e à Conferência para apreciação;
  - h) Assessorar a UA no que diz respeito a questões relativas à programas prioritários, recursos necessários para a implementação destes programas e o impacto desses programas na melhoria de vida do povo africano;
  - i) Identificar e reforçar os centros de excelência e boas práticas regionais e continentais nos respectivos sectores;
  - j) Exercer quaisquer outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo ou pela Conferência.
2. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode criar Subcomités *ad hoc* ou grupos de trabalho, conforme julgar necessário e determina o seu mandato, composição e funcionamento;

## **ARTIGO 6.º**

### **Local**

1. As Sessões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração são realizadas na Sede da União, a menos que um Estado-Membro se ofereça a colher esta sessão.
2. Caso a Sessão tenha lugar fora da Sede da União, o Estado-Membro anfitrião é responsável por todas as despesas extras que a Comissão venha a assumir como resultado da realização da Sessão fora da Sede;
3. Em conformidade com o n.º 3 do Artigo 5.º do Regulamento Interno da Conferência, os Estados-Membros que se oferecem para acolher as sessões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração não devem estar sob sanções e devem satisfazer a determinados critérios pré-estabelecidos, adoptados pela Conferência, nomeadamente, as infra-estruturas logísticas adequadas e possuir um clima político favorável;
4. Nos casos em que dois (2) ou mais Estados-Membros se oferecem para acolher uma determinada sessão, o CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração deve decidir por uma maioria simples o local da realização da sessão;

5. No caso em que um Estado-Membro que se tenha oferecido para acolher uma sessão do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração não poder honrar o seu compromisso, a sessão realiza-se na Sede da União, a menos que se tenha recebido uma nova oferta para o efeito e aceite pelos Estados-Membros;

#### **ARTIGO 7.º** **Convocação das Sessões**

A Comissão é responsável pela convocação das Sessões e prestação de assistência às reuniões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração.

#### **ARTIGO 8.º** **Quórum**

1. O quórum para uma sessão Ministerial do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração é de dois-terços dos Estados-Membros com direito de voto.
2. O quórum para as reuniões dos Peritos, Subcomités ou grupos de trabalho *ad hoc* do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração é de uma maioria simples.

#### **ARTIGO 9.º** **Sessões Ordinárias**

O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração reúne-se uma vez por ano.

#### **ARTIGO 10.º** **Agenda das Sessões Ordinárias**

1. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração adopta a sua Agenda na abertura de cada sessão.
2. A Comissão, em consulta com a Mesa do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração, prepara a Agenda Provisória de cada sessão que pode incluir pontos propostos pelos Estados-Membros. A Comissão comunica a Agenda provisória e os documentos de trabalho aos Estados-Membros, pelo menos trinta (30) dias antes da data da abertura da sessão.

**ARTIGO 11.º**  
**Outros Pontos inseridos na Agenda**

Qualquer ponto adicional da agenda que um determinado Estado-Membro queira levantar numa sessão do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração será apenas considerado no âmbito do ponto da agenda “Diversos”. Esses pontos de agenda são apenas para fins de informação e não são sujeitos à debate ou decisão.

**ARTIGO 12.º**  
**Sessões Extraordinárias**

1. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode reunir-se em sessão extraordinária, sujeita à disponibilidade de fundos, mediante solicitação:
  - a) - dos órgãos deliberativos da União;
  - b) do próprio CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração; ou
  - c) - de qualquer Estado-Membro, mediante aprovação por uma maioria de dois terços dos Estados-Membros.
2. As sessões extraordinárias são realizadas em conformidade com Artigo 6.º acima.

**ARTIGO 13.º**  
**Agenda das Sessões Extraordinárias**

1. A Comissão comunica a Agenda Provisória e documentos de trabalho de uma sessão extraordinária aos Estados-Membros pelo menos quinze (15) dias antes da data da abertura da sessão.
2. A Agenda da sessão extraordinária inclui apenas o(s) ponto(s) que exige(m) uma atenção urgente do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração.

**ARTIGO 14.º**  
**Sessões à Porta Aberta e Fechada**

Todas as sessões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração realizam-se à porta fechada. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode decidir, por maioria simples, se uma das suas sessões realiza-se à porta aberta.

### **ARTIGO 15.º** **Línguas de Trabalho**

As línguas de trabalho do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração são as línguas de trabalho da União.

### **ARTIGO 16.º** **Mesa**

1. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração elege, com base no princípio de rotatividade e de distribuição geográfica, e após as devidas consultas, um Presidente, que é coadjuvado por outros membros da Mesa, nomeadamente, três (3) Vice-Presidentes e um Relator, eleitos com base no princípio acordado da distribuição geográfica e após as devidas consultas.
2. Os Membros da Mesa têm um mandato de dois (2) anos.
3. A Mesa reúne-se pelo menos uma vez por ano.

### **ARTIGO 17.º** **Funções do Presidente**

1. O Presidente:
  - a) preside a todas as deliberações das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
  - b) abre e encerra as sessões;
  - c) apresenta, para fins de aprovação, os relatórios das sessões;
  - d) orienta as deliberações;
  - e) submete à votação os assuntos em discussão e anuncia os resultados da mesma;
  - f) decide sobre os pontos de ordem.
2. O Presidente garante a ordem e o decoro durante as deliberações das sessões.
3. Na ausência do Presidente, ou no caso de vacatura, os Vice-Presidentes ou o Relator, segundo a ordem em que foram eleitos, agem na qualidade de Presidente.
4. O Presidente participa nas sessões do Conselho Executivo e participa na reunião anual do Mecanismo de Coordenação dos CTE.

**ARTIGO 18.º**  
**Presenças e Participação**

1. De acordo com o Artigo 4.º, os Ministros das Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração participam pessoalmente nas sessões. Nos casos em que não puderem participar pessoalmente, fazem-se representar por seus representantes devidamente credenciados.
2. Os Representantes dos Órgãos da União e das Comunidades Económicas Regionais (CER) são convidados a participar nas sessões do CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração.
3. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode convidar, na qualidade de Observador, qualquer pessoa ou Instituição para participar nas suas sessões. O Observador pode ser convidado para fazer intervenções escritas ou orais, mas não tem direito de voto.

**ARTIGO 19.º**  
**Maioria Necessária para a Tomada de Decisões**

1. O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração toma as suas decisões por consenso, na ausência do qual:
  - a) a nível Ministerial, por uma maioria de dois-terços dos Estados-Membros com direito a voto;
  - b) a nível de Peritos, por maioria simples dos Estados-Membros presentes e com direito de voto.
2. As decisões sobre questões de procedimento devem ser tomadas por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito de voto.
3. As decisões sobre se uma questão é ou não de procedimento também deve ser determinada por uma maioria simples dos Estados-Membros com direito de voto.
4. As Abstenções dos Estado-Membros com direito de voto não devem impedir a adopção das decisões por consenso pelo CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração

**ARTIGO 20.º**  
**Alteração de Decisões**

1. A proposta de alteração (ões) de uma decisão pode, a qualquer altura, ser retirada pelo proponente, antes de ser submetida à votação.
2. Qualquer Estado-Membro pode voltar a apresentar a decisão ou alteração proposta que foi retirada.



**ARTIGO 21.º**  
**Ponto de Ordem**

1. Durante as deliberações sobre qualquer questão, um Estado-Membro pode levantar um ponto de ordem. O Presidente, de acordo com este Artigo, decide imediatamente sobre o ponto de ordem.
2. Os Estados-Membros em questão podem recorrer contra a decisão do Presidente. A decisão deve ser imediatamente submetida à votação e decidida por uma maioria simples.
3. Ao levantar um ponto de ordem, o Estado-Membro interessado não deve pronunciar-se sobre a substância do assunto em discussão.

**ARTIGO 22.º**  
**Lista de Oradores e Uso da Palavra**

1. O Presidente, nos termos do Artigo 23.º do Acto Constitutivo, durante o debate, concede o uso da palavra segundo a ordem em que os oradores indicarem a sua intenção.
2. Nenhuma delegação ou outro convidado deve fazer o uso da palavra sem o consentimento do Presidente.
3. O Presidente pode, durante o debate:
  - a) ler a lista dos oradores e declarar a lista encerrada;
  - b) interromper qualquer orador cujo discurso se desviar da questão em discussão;
  - c) conceder o direito de resposta a qualquer delegação, no caso em que, na sua opinião, uma declaração feita após encerramento da lista justifique o direito de resposta; e
  - d) limitar o tempo permitido a cada delegação independente do assunto em discussão, nos termos do Artigo 4.º do presente Regulamento Interno.
4. Como questão de procedimento, o Presidente deve limitar no máximo três (3) minutos a cada pedido de intervenção.

**ARTIGO 23.º**  
**Encerramento do Debate**

Quando um determinado assunto é suficientemente discutido, o Presidente procede ao encerramento do debate à sua discricção.

**ARTIGO 24.º**  
**Suspensão ou Interrupção da Reunião**

Durante a discussão de qualquer assunto, um Estado-Membro pode propor a suspensão ou interrupção da reunião. Não é permitida qualquer discussão sobre propostas do género. O Presidente deve imediatamente submeter essa proposta à votação.

**ARTIGO 25.º**  
**Ordem das Moções Processuais**

Nos termos do Artigo 21.º do Regulamento Interno, as seguintes moções tem precedência na ordem abaixo alistada, sobre todas as outras propostas perante a reunião:

- a) suspender a reunião;
- b) adiar a reunião;
- c) adiar o debate sobre o ponto em discussão;
- d) encerrar o debate sobre o ponto em discussão.

**ARTIGO 26.º**  
**Direitos de Voto**

1. Cada Estado-Membro elegível tem direito a um voto.
2. Os Estados-membros sob sanções, nos termos dos Artigos 23.º ou 30.º do Acto Constitutivo, não têm direito de voto.

**ARTIGO 27.º**  
**Consenso e Votação das Decisões**

Após o encerramento do debate caso não existir consenso,, o Presidente deve submeter imediatamente as propostas com todas as alterações à votação. A votação não deve ser interrompida, excepto sobre um ponto de ordem relacionado com a forma como a votação está a decorrer.

**ARTIGO 28.º**  
**Votação das Alterações**

1. Quando não existir consenso, o Presidente deve submeter todas as alterações à votação.
2. A proposta deve ser considerada como uma alteração a um texto, caso acrescente ou retire algo dela.

**ARTIGO 29.º**  
**Métodos de Votação**

Os Métodos de Votação são determinados pelo CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração.

**ARTIGO 30.º**  
**Relatórios e Recomendações**

O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração submete os relatórios e as recomendações resultantes das suas deliberações ao Conselho Executivo para apreciação.

**ARTIGO 31.º**  
**Aplicação**

O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode estabelecer directrizes e medidas suplementares para a aplicação do presente Regulamento.

**ARTIGO 32.º**  
**Alterações**

O CTE de Finanças, Questões Monetárias, Planeamento Económico e Integração pode submeter propostas de alterações ao presente Regulamento Interno à apreciação do Conselho Executivo.

**ARTIGO 33.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Executivo.

**Adoptado pela ..... Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em .....**

2019-02-07

# Draft rules of procedure of the specialized technical committee on finance, monetary affairs, economic planning and integration

Africa Union

African Union

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/6511>

*Downloaded from African Union Common Repository*